



CAPA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

P. A. N° CMI/BA 041/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° CMI/BA 029/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° CMI/BA 027/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA.

CONTRATADA: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 04.798.366/0001-09.

AMPARO LEGAL: Art. 72 c/c Art. 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021; Decreto Legislativo n° CMI/BA 091, de 21 de março de 2023; e legislações pertinentes.

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Depart.): COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - RH - CMI/BA

Responsável pela Demanda: ADAILMA GUERRA SILVA

E-mail: cditaberaba@outlook.com

Telefone: (75) 3251-0002/2395

1. Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Para atender à demanda da Câmara Municipal de Itaberaba, a contratação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento, assessoramento e acompanhamento das prestações de contas no sistema e-TCM/BA, bem como para o gerenciamento e assessoramento do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), justifica-se por diversas razões.

1. Complexidade e especialização

As normas e regulamentações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA) estão em constante atualização. A Câmara Municipal, muitas vezes, não dispõe de servidores com a notória especialização e o tempo integral necessários para lidar com todas as exigências do e-TCM/BA e do SIGA. A contratação externa, portanto, garante que a prestação de contas seja feita de forma correta e em conformidade com a legislação vigente.

2. Cumprimento de prazos e eficiência

O TCM/BA estabelece prazos para a apresentação das prestações de contas, e o não cumprimento dessas datas pode resultar em sanções e multas. A expertise de uma empresa especializada permite que a Câmara agilize esses processos e evite atrasos, além de assegurar que toda a documentação necessária seja organizada e transmitida de forma eficiente.

3. Redução de riscos e conformidade legal

O gerenciamento inadequado dos sistemas e-TCM/BA e SIGA pode levar a inconsistências, erros e omissões nas prestações de contas, o que aumenta o risco de o Tribunal de Contas desaprovar a gestão fiscal da Câmara. Contratar serviços especializados é uma medida preventiva para mitigar esses riscos, assegurando a transparência e a legalidade das operações financeiras e contábeis.



4. Otimização dos recursos internos

Ao delegar a um serviço especializado as tarefas complexas de gerenciamento dos sistemas do TCM/BA, a Câmara permite que seus servidores internos se concentrem em outras atividades essenciais do Poder Legislativo. A contratação, portanto, não substitui o trabalho dos servidores, mas complementa e fortalece a equipe, otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis.

5. Suporte técnico e consultoria contínua

A assessoria técnica especializada oferece suporte contínuo para o esclarecimento de dúvidas e a resolução de problemas relacionados aos sistemas de prestação de contas. Esse apoio constante é crucial para garantir que a Câmara se mantenha sempre atualizada e preparada para as exigências do TCM/BA.

Conclusão

Em suma, a contratação de serviços técnicos especializados é uma necessidade estratégica para a Câmara Municipal de Itaberaba. Mais do que uma simples terceirização, trata-se de um investimento em conformidade, eficiência e transparência, elementos fundamentais para a boa gestão pública e para a adequada prestação de contas aos órgãos de controle. A expertise externa garante o cumprimento das obrigações legais, minimiza riscos e permite que a Câmara foque em suas atividades essenciais, em benefício da comunidade.

3. Descrições e quantidades

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	3.000,00	12.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	SV	04M	3.000,00	12.000,00
TOTAL					24.000,00

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. **Prazo de início de execução:** O início da execução deverá ocorrer a partir da ordem de serviço/fornecimento ou documento equivalente.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



4.2. **Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, pela servidora QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

4.3. **Prazo para pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. Dotação Orçamentária:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Itaberaba - Bahia, 19 de agosto de 2025.

Adailma G. Silva
ADAILMA GUERRA SILVA

Coordenadora de RECURSOS HUMANOS - RH - CMI/BA



AUTORIZAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA

Em resposta à Requisição DFD expedida pelo setor responsável, datada de 19 de agosto de 2025, por meio da qual foi solicitada autorização para contratação de empresa para a prestação de serviços do objeto acima referenciado, com base nos preços praticados pela Administração Pública, **AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos para que adote as demais providências administrativas.

Realço a necessidade de ulterior encaminhamento do processo para o Setor Contábil, visando a aferição da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para o Setor Jurídico para emissão do competente parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Itaberaba - Bahia, 21 de agosto de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA




PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CMI/BA 041/2025


DISPENSA DE LICITAÇÃO N° CMI/BA 029/2025

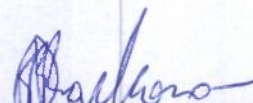
ÓRGÃO/SETOR:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
OBJETIVO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA


AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito. Itaberaba - Bahia, 21 de agosto de 2025.


MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA
Presidente da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023


ADAILMA GUERRA SILVA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008


RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025


JOACIR ROSA SANTOS
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PORTARIA N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, COM BASE NO ART. 5.º, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como agente de contratação o servidor **SIDNEI SANTOS SOUZA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.018, para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido, o qual contará com a seguinte equipe de apoio formada pelos servidores **MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.023; **RAIMUNDO SOARES BARBOSA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.025; **ADAILMA GUERRA SILVA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.008; e **JOACIR ROSA SANTOS**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.005.

§1.º - O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro e, na modalidade Pregão será designado como Pregoeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.

§2.º - Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos, componentes da equipe de apoio, indicados no *caput* do art.1º constituirão, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º - Fica designado como responsável pela pesquisa de preço, o servidor **JADIEL ROCHA DE ARAÚJO**.

Art. 3º - Designar como responsável pela realização do estudo técnico preliminar (ETP) e mapa de risco o servidor **EDSON DA SILVA MELO**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.004, ficando como suplente, o servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DE JESUS**, matrícula n.º 13.267.007.

Parágrafo único - Em âmbito deste Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º - Designar como responsável pela realização do termo de referência a servidora **QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.024.

Art. 5º - Fica designado o servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, para responder pelas fiscalizações dos Contratos celebrados entre este Poder Legislativo Municipal e terceiros, durante os exercícios de 2025 e 2026.

Art. 6º - As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e legislações pertinentes.

Art. 7º - Fica facultada a contratação de novos servidores comissionados conforme a necessidade deste Poder legislativo para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

- I - A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Poder Legislativo Municipal;
- II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
- III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, em 02 de janeiro de 2024.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente da CMI/BA

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





TBS Assessoria



Travessa Almeida Sampaio, nº 61, Centro

CEP: 45.300-000. Amargosa - BA

Amargosa- Bahia, 14 de agosto de 2025

Segue **COTAÇÃO DE PREÇOS**, diante da solicitação da Câmara Municipal de Itaberaba

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Tipo	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços técnicos especializados no Gerenciamento Assessoramento do SIGA	Serv.	04 meses	R\$ 2.900,00	11.600,00
02	Prestação de Serviços técnicos especializados no Gerenciamento Assessoramento, Acompanhamento e transmissões no processo de prestações de contas do ETCM-BA	Serv.	04 meses	R\$ 2.900,00	11.600,00
Total					23.200,00

Valor por extenso: Vinte e seis mil e quatrocentos reais.

Proposta válida por 60 dias.

TSB ASSESSORIA

CNPJ: 40.878.652/0001-48



JARBAS PORTO BRITO

CNPJ:24.250.665/0001-11

Caminho G, Urbis I, 46, Candeias, CEP:
45.028-582.

Vitória da Conquista - BA

020

Vitória da Conquista-Bahia, 14 de agosto de 2025

Para a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itaberaba

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Tipo	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços técnicos especializados no Gerenciamento Assessoramento do SIGA	Serv.	04 meses	R\$ 3.000,00	12.000,00
02	Prestação de Serviços técnicos especializados no Gerenciamento Assessoramento, Acompanhamento e transmissões no processo de prestações de contas do ETCM-BA	Serv.	04 meses	R\$ 3.000,00	12.000,00
Total					24.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente,


JARBAS PORTO BRITO
CNPJ:24.250.665/0001-11



022
9

Rua José da Silva Nunes, nº 02, Centro,
Elísio Medrado, Bahia, Brasil.

Elísio Medrado Bahia, 14 de agosto de 2025

Atendendo pedido da Câmara Municipal de Itaberaba, estamos encaminhando a:

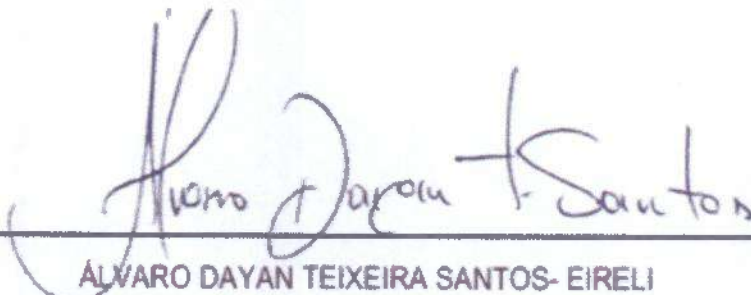
COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Tipo	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO ASSESSORAMENTO DO SIGA	Serv.	04 meses	R\$ 3.300,00	13.200,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES NO PROCESSO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ETCM-BA	Serv.	04 meses	R\$ 3.300,00	13.200,00
Total					26.400,00

Valor por extenso: Vinte e seis mil e quatrocentos reais.

Proposta válida por 60 dias.

Atenciosamente,



ALVARO DAYAN TEIXEIRA SANTOS- EIRELI



Câmara Municipal de Itaberaba

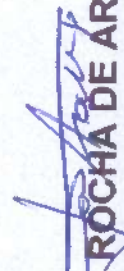
CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

PA 041 - DL 029 - MAPA COMPARATIVO - SIGA E E_TCM

LOTE ÚNICO - SIGA E E_TCM

IT	DESCRIÇÃO	QT	UF	AVISO MÉDIA							
				V.UNI	V.TOT	V.UNI	V.TOT	V.UNI	V.TOT	V.UNI	V.TOT
1	SIGA	4	UN	3.000,00	12.000,00	3.300,00	13.200,00	2.900,00	11.600,00	2.800,00	11.200,00
2	E_TCM	4	UN	3.000,00	12.000,00	3.300,00	13.200,00	2.900,00	11.600,00	2.800,00	11.200,00
TOTAL GERAL					24.000,00		26.400,00		23.200,00		22.400,00

Itaberaba - Bahia, 22 de agosto de 2025


JADIEL ROCHA DE ARAÚJO
Servidor - CMI/BA





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Número do processo Administrativo: CMI/BA 041/2025

Local de Entrega: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia

Endereço: Praça J. J. Seabra n.º 373 – Centro - CEP 46.880-000 – Itaberaba - Bahia

Contato

E-mail: cditaberaba@outlook.com

Responsável: EDSON DA SILVA MELO - Servidor responsável por elaboração de ETP-CMI/BA

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaberaba necessita de serviços técnicos especializados para gerenciar, assessorar, acompanhar e garantir a conformidade e a regularidade fiscal perante o Tribunal de Contas dos Municípios. Esta contratação é essencial devido à complexidade e constante atualização das normas de controle externo, assegurando o cumprimento dos prazos, minimizando riscos de sanções e otimizando o uso dos recursos internos. A expertise externa é a solução mais eficaz para garantir a transparência e a eficiência da gestão, permitindo que a equipe da Câmara se concentre em suas atividades legislativas essenciais. A notória especialização exigida para a função justifica a contratação direta, assegurando a qualidade técnica indispensável para a aprovação das contas e fortalecendo a credibilidade da gestão pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I, §1º, art. 18)

A Câmara Municipal de Itaberaba necessita garantir a regularidade e a conformidade de suas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA). A legislação e as exigências do TCM/BA, que se utilizam dos sistemas e-TCM/BA e SIGA, são complexas e estão em constante atualização. Atualmente, a Câmara não dispõe de corpo técnico próprio com a notória especialização e o tempo integral necessários para executar, gerenciar e acompanhar de forma eficiente todas as etapas desses processos. A ausência de expertise especializada e a carga de trabalho do quadro de servidores internos representam um risco de não cumprimento dos prazos e das normas impostas, o que pode levar a sanções, multas e à desaprovação das contas pelo órgão de controle externo.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES (Inciso II, §1º, art. 18)

A contratação dos serviços está alinhada ao planejamento estratégico da administração para aprimorar a gestão fiscal, a transparência e a conformidade legal, todavia, vale o registro de que o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Itaberaba encontra-se sob fase de elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, §1º, art. 18)

- **Requisitos técnicos:** Experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes, domínio dos sistemas e-TCM/BA e SIGA, conhecimento atualizado da legislação do TCM/BA e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Requisitos de qualificação:** Expertise técnica, capacidade de gestão e organização de dados, e que possua notória especialização no gerenciamento de contas públicas.
- **Requisitos de prazo:** O serviço deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta, garantindo o atendimento a todos os prazos estipulados pelo TCM/BA.

4. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DAS QUANTIDADES (Inciso IV, §1º, art. 18)

A contratação será por um período de 04 (quatro), prorrogável nos termos da legislação. As quantidades se referem ao serviço contínuo de gerenciamento, assessoramento, acompanhamento e transmissão das prestações de contas, incluindo as rotinas de alimentação de dados nos sistemas e-TCM/BA e SIGA.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	SV	04M

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Inciso V, §1º, art. 18)

Para atender à demanda da Câmara Municipal de Itaberaba, foram analisadas as seguintes alternativas para a contratação dos serviços de gerenciamento, assessoria, acompanhamento e transmissão das prestações de contas no e-TCM/BA e SIGA, considerando a possibilidade de dispensa de licitação.

Alternativa 1: Contratação de Serviços de Terceiros (Assessoria Especializada)



Pontos positivos: **a)** Qualificação técnica: Permite contratar empresas ou profissionais com a qualificação necessária e experiência comprovada no uso dos sistemas e normas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA); **b)** Otimização de recursos internos: Libera os servidores da Câmara para se concentrarem nas atividades-fim do Poder Legislativo; **c)** Eficiência e agilidade: Empresas especializadas possuem processos definidos e experiência que garantem o cumprimento dos prazos rigorosos do TCM/BA; **d)** Transparência e conformidade: A expertise da empresa contribui para a adequação às exigências legais, fortalecendo a credibilidade da gestão fiscal.

Pontos negativos: **a)** Custo: A contratação de serviços qualificados possui um custo que deve ser justificado por pesquisa de mercado; **b)** Dependência externa: A Câmara pode ficar dependente de um terceiro para a execução de tarefas críticas, embora a fiscalização do contrato ajude a mitigar esse risco; **c)** Processo de contratação: Embora mais célere que a licitação tradicional, a dispensa exige a observância de ritos formais, como a pesquisa de preços e a justificativa da escolha do fornecedor.

Alternativa 2: Capacitação de Servidores Internos

Pontos positivos: **a)** Retenção de conhecimento: A capacitação interna permite que o conhecimento permaneça na instituição a longo prazo; **b)** Redução de custos futuros: Após a capacitação, não haveria a necessidade de contratar serviços externos para a mesma finalidade.

Pontos negativos: **a)** Tempo de aprendizado: A curva de aprendizado para dominar as complexidades do e-TCM/BA e SIGA é longa e pode resultar em erros e atrasos durante o processo; **b)** Foco limitado: Os servidores dedicados à prestação de contas podem ser sobrecarregados e desviar o foco de outras atribuições essenciais da Câmara; **c)** Risco de descontinuidade: A saída de servidores treinados pode levar à perda da expertise interna, exigindo novos investimentos em capacitação.

Alternativa 3: Não Contratar e Manter o Status Quo

Pontos positivos: **a)** Economia inicial: Evita o custo direto da contratação de serviços externos.

Pontos negativos: **a)** Risco elevado: A Câmara Municipal se expõe a um alto risco de não conformidade, sanções e multas por falhas no gerenciamento das prestações de contas; **b)** Incerteza e sobrecarga: A equipe interna ficaria sobrecarregada, e a falta de expertise comprometeria a qualidade e a pontualidade dos dados enviados ao TCM/BA; **c)** Prejuízos financeiros: A aplicação de multas e a desaprovação de contas podem resultar em prejuízos financeiros significativos para a Câmara e seus gestores.



Alternativa escolhida: A alternativa escolhida é a Contratação de Serviços de Terceiros (Assessoria Especializada) por meio de dispensa de licitação, se cabível nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 (ex: valor, situação emergencial, etc.), ou por licitação na modalidade de concorrência ou pregão.

Justificativa: A contratação de uma empresa ou profissional qualificado é a forma mais prudente de mitigar os riscos inerentes à prestação de contas. Garante a conformidade legal, a pontualidade na entrega das informações ao TCM/BA e otimiza os recursos humanos da Câmara. As alternativas internas apresentam riscos significativos de prejuízo financeiro e de gestão. A viabilidade de competição existe e será considerada, mas a urgência e a necessidade de conhecimento especializado imediato podem justificar a dispensa, desde que a escolha do fornecedor seja baseada em critérios técnicos e de preço, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, §1º, art. 18)

A estimativa do valor será obtida por meio de pesquisa de mercado, considerando a contratação de serviços semelhantes em outras Casas Legislativas, a complexidade das demandas do TCM/BA. A metodologia de precificação será detalhada na fase seguinte do processo.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	3.000,00	12.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	SV	04M	3.000,00	12.000,00
TOTAL					24.000,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VII, §1º, art. 18)

Não se justifica o parcelamento da contratação, pois o serviço de gerenciamento e assessoria é indivisível. O acompanhamento e a transmissão das prestações de contas são um processo contínuo e integrado, que exige a atuação coordenada de uma única equipe. O parcelamento poderia comprometer a eficiência e a conformidade dos serviços.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso VIII, §1º, art. 18)



A presente contratação é correlata a outras contratações de suporte técnico e de consultoria legal, garantindo a sinergia entre os serviços e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, §1º, art. 18)

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aprovação das prestações de contas pelo TCM/BA.
- Conformidade integral com as exigências legais e normativas.
- Otimização dos recursos humanos da Câmara.
- Redução dos riscos de sanções, multas e desaprovação de contas.
- Aumento da transparência e da credibilidade da gestão fiscal.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (Inciso X, §1º, art. 18)

A Câmara deverá garantir o acesso da contratada às informações e aos sistemas necessários, bem como fornecer a infraestrutura básica para o desenvolvimento dos trabalhos.

11. ANÁLISE DE RISCOS (Inciso XI, §1º, art. 18)

Obs: Vide Mapa de Riscos constante neste procedimento administrativo.

12. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ADEQUAÇÃO DO PROJETO (Inciso XII, §1º, art. 18)

A contratação é tecnicamente viável e adequada, pois a experiência da contratada garante a execução do serviço de forma eficaz, cumprindo as exigências do TCM/BA e fortalecendo a gestão fiscal da Câmara.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XIII, §1º, art. 18)

Diante das análises apresentadas, declara-se que a contratação é viável e necessária para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Itaberaba, garantindo a regularidade de suas contas e a conformidade com as normas dos órgãos de controle.

Itaberaba – Bahia, 23 de janeiro de 2025.

EDSON DA SILVA MELO

Servidor responsável por elaboração de ETP-CMI/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 041/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 029/2025 - CONTRATO N.º CMI/BA 027/2025

Nº/Risco	Etapa	Risco	Consequência	Probab de Ocorrênc ia	Nível de Impacto	Nível de Risco	Ações Preventivas	Respons da Ação Preventiva	Ações Corretivas	Respons da Ação Corretiva
R01	Planej	Falta de definição clara do objeto	Contratações que não atendem à real necessidade; dano ao erário	Alta	Alto	Alto	Elaboração detalhada do TR	Sector requisitante	Revisar termo e republicar TR	Comissão de Contratação
R02	Planej	Ausência de estudo técnico preliminar	Contratação de soluções obsoletas e falta de efetividade e eficiência	Alta	Alto	Alto	Exigir estudo técnico antes da licitação	Coordenação de Licitações e Contratos	Suspender processo e elaborar estudo	Compras
R03	Planej	Estimativa de preços desatualizada	Contratações desertas ou fracassadas; ou dano ao erário por contratações acima do valor de mercado	Média	Alto	Alto	Consultar bases atualizadas de preços públicos / "Cesta de Preços"	Coordenação de Compras	Refazer estimativa observando normativo aplicável	Compras





R04	Seleção do Fornecedor	Documentação incompleta	Contratar com fornecedor que não atende aos requisitos legais; Impugnações e atrasos	Média	Alto	Alto	Lista de documentos como anexo do TR	Comissão de Contratação	Permitir saneamento conforme Lei 14.133/21 e jurisprudência	Comissão de Contratação
R05	Seleção do Fornecedor	Impugnação ao TR	Atrasos na contratação	Média	Médio	Médio	Revisão jurídica prévia do TR / Padronização de documentos	Jurídico / Controle Interno / Alta Administração	Responder e ajustar cláusulas se necessário	Jurídico / Comissão de Contratação / Demandante
R06	Execução Contrat	Inexecução parcial do contrato	Descontinuidade do serviço público	Média	Alto		Fiscalização e Gestão contínua do contrato	Fiscal e Gestor de contrato	Aplicar penalidades contratuais	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Copetente
R07	Execução Contrat	Atraso na entrega dos serviços	Descontinuidade do serviço público	Alta	Médio	Médio	Definir cronograma claro com marcos de entrega conforme a prática do mercado	Unidade demandante	Advertência e multa contratual	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Competente

R08	Execução Contrat	Desistência do fornecedor vencedor	Descontinuidade do serviço público	Média	Alto	Alto	Aplicar penalidade de desistência, se for o caso/Registrar as penalidade no sistema	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Competente/ Comissão de Contratação	Convocar próximo classificado	Comissão de Contratação
R09	Planej	Falta de planejamento orçamentário	Problemas com Responsabilização Fiscal	Média	Alto	Alto	Verificar dotação antes de iniciar processo	Setor Financeiro	Cancelar ou remanejar rubrica orçamentária	Contabilidade
R10	Seleção do Fornecedor	Fraude documental	Descumprimento da legislação	Baixa	Alto	Alto	Análise minuciosa dos documentos	Comissão de Contratação/ Jurídico	Desclassificação e sanções legais / Comunicar ao Minitério Público	Setor de Licitações / Procuradoria
R11	Execução Contrat	Serviço/Fornecimento executado com má qualidade	Ineficiência no serviço público	Média	Alto	Alto	Avaliação técnica durante execução	Gestor e Fiscal de contrato	Notificar empresa e exigir retrabalho	Contratos / Jurídico
R12	Execução Contrat	Descumprimento de cláusulas ambientais	Dano ambiental	Baixa	Médio	Médio	Inserção de cláusulas ambientais no contrato	Jurídico / Comissão Permanente do Meio Ambiente / Planejamento	Aplicação de penalidade ambiental	Fiscal e Gestor de Contratos / Jurídico



R13	Planej	Falta de capacitação da equipe técnica	Atrasos na contratação / Responsabilizações / Erros Grosseiros	Média	Alto	Alto	Promover capacitações periódicas e continuadas	Coordenação de Recursos Humanos	Realocar tarefas ou terceirizar etapas	Autoridade Competente
R14	Seleção do Fornecedor	Conflito de interesse na comissão	Descumprimento da legislação / Princípio da Impessoalidade, moralidade	Baixa	Alto	Alto	Designação isenta com critérios objetivos	Autoridade Competente	Substituição imediata do membro	Autoridade Competente
R15	Execução Contrat	Inadimplência fiscal do contratado	Mudança nas condições de habilitação / Responsabilização trabalhista	Média	Alto	Alto	Acompanhamento periódico da regularidade	Fiscal / Gestor de Contratos	Notificação para regularização / Rescisão Contratual	Jurídico / Fiscal / Gestor de Contratos
R16	Planej	Falta de definição de critérios de julgamento	Impugnações / Ilegalidade	Média	Médio	Médio	Definir critérios objetivos e claros	Comissão de Contratação	Revisar TR e republicar	Jurídico / Comissão de Contratação
R17	Execução Contrat	Ausência de fiscalização	Dano ao erário / Descumprimento das condições de habilitação	Média	Alto	Alto	Designar fiscal formalmente	Autoridade Competente	Nomear novo fiscal e retomar controle	Demandante / autoridade Competente
R18	Planej	Escolha indevida do tipo de licitação	Impugnações / Ilegalidade / Atrasos	Baixa	Alto	Alto	Consulta à assessoria jurídica	Unidade Requisitante	Anulação do processo e reabertura correta	Jurídico / Comissão de Contratação



R19	Seleção do Fornecedor	Propostas inexecutáveis	Descumprimento de obrigação contratual / Atrasos e descontinuidade do serviço público	Alta	Alto	Alto	Diligenciar exigindo comprovação de exequibilidade (ex. planilhas detalhadas)	Comissão de Contratação	Desclassificação e convocação do próximo	Comissão de Contratação
R20	Execução Contrat	Falta de cláusula de reajuste, realinhamento e repactuação / Falta de data base	Descumprimento da Legislação / Erro Grosseiro	Média	Médio	Médio	Incluir cláusula de reajuste contratual / Padronização de Documentos	Jurídico / Controle Interno / Alta Administração	Revisão contratual via termo aditivo	Jurídico / Contratos

Itaberaba - Bahia, em 25 de agosto de 2025


EDSON DA SILVA MELO
 Servidor da CMI/BA - Responsável por MAPA DE RISCO



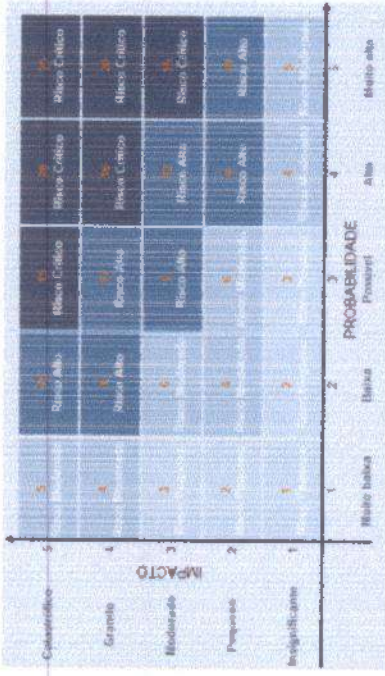
Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 13.267.315/0001-41

IMPACTO

	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
Muito Alto 5	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	1	2	3	4	5
	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo

PROBABILIDADE



Nota: os níveis de riscos estão representados em tonalidades específicas, de acordo com o resultado do cálculo do impacto versus probabilidade, cujo valores destacados na cartilheira.

	1	2	3
1	BAIXO -1-	BAIXO -2-	MÉDIA -3-
2	BAIXO -2-	MÉDIA -4-	ALTO -6-
3	MÉDIA -3-	ALTO -6-	ALTO -9-

Figura 5 – Matriz de Riscos 5x5 – Níveis de Riscos

EDSON DA SILVA MELO
 Servidor da CM/BA - Responsável por MAPA DE RISCO





SOLICITAÇÃO DE DESPESA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PA N.º. LIC. 041/2025

DA: Comissão de Contratação da CMI/BA	Para: Presidente da CMI/BA
Justificativa: Solicito a V. Ex ^a a autorização para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, conforme orçamento abaixo:	

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	3.000,00	12.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	SV	04M	3.000,00	12.000,00
TOTAL					24.000,00

<p>SOLICITAÇÃO À ASSESSORIA CONTÁBIL Considerando o disposto no Art. 72, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, solicitamos à Assessoria Contábil deste Poder Legislativo, as devidas informações acerca da(s) dotação(ões) orçamentária(s) referente(s) à esta despesa.</p> <p>Itaberaba - Bahia: 26 de agosto de 2025</p> <p><i>Miriam O. Moreira</i> MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA Presidente da CC-CMI/BA</p> <p><i>Raimundo Brito S. Barbosa</i> RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA Membro da CC-CMI/BA</p> <p><i>Adailma Guerra Silva</i> ADAILMA GUERRA SILVA Membro da CC-CMI/BA</p> <p><i>Joacir Rosa Santos</i> JOACIR ROSA SANTOS Membro da CC-CMI/BA</p>	<p>DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Atendendo solicitação da Comissão de Contratação deste Poder Legislativo Municipal, informamos que a aludida despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):</p> <p>Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA.</p> <p>Itaberaba - Bahia: 26 de agosto de 2025</p> <p><i>Conciso Gestão Pública e Empresarial</i> CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL Contabilidade</p> <p>Declaro a existência de recurso financeiro para pagamento da despesa.</p> <p>DATA: 26 de agosto de 2025</p> <p><i>Renata Cristina de Oliveira Siqueira</i> RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA Tesoureira da CMI/BA</p>
--	---



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais do processo.

Gabinete do Presidente da CMRJ/BA, em 26 de agosto de 2025



GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº. 041/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

JUSTIFICATIVA: A justificativa para esse tipo de contrato geralmente está relacionada à necessidade de garantir a correta prestação de contas e a transparência na gestão pública. No caso da **Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia**, a contratação de serviços técnicos especializados visa assegurar o **gerenciamento, assessoramento e acompanhamento dos processos de prestação de contas no E-TCM/BA**, além do **gerenciamento e assessoramento do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria**.

Esses serviços são fundamentais para garantir que a entidade cumpra todas as exigências legais e normativas, evitando inconsistências e possíveis sanções. Além disso, a contratação pode ser baseada na **dispensa de licitação**, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/21**, que regula as contratações públicas.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA.

1.2 A contratação ocorrerá por preço global, por lote, conforme este Termo de Referência.

1.3 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	3.000,00	12.000,00

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	SV	04M	3.000,00	12.000,00
TOTAL					24.000,00

Obs: A empresa vencedora deverá designar preposto para atuar presencialmente no prédio sede da Câmara Municipal de Itaberaba, em 03 (três) dias por semana (dias a combinar), no período de 08h às 12h.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará por intermédio de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, localizada na Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba -Bahia, no período das 08h às 14h, em dias úteis ou pelo e-mail: cditaberaba@outlook.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.2 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos no respectivo Aviso.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

2.3.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.5 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1 A participação do proponente na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2 O proponente, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do endereço eletrônico indicado neste Termo de Referência e no respectivo Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

3.9 Uma vez apresentada a proposta, as pessoas jurídicas NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 Na apresentação da proposta, a pessoa jurídica deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.10.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o prestador não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.10.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência;

3.10.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.1 O encerramento do prazo ocorrerá até as 14h00min (treze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 00h00min para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas e o preço final deve ser igual ou menor em relação ao valor médio. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia.

4.3 A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- 4.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1 contiver vícios insanáveis;
 - 4.6.2 não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia;
 - 4.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7 Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.
- 4.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.9.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 4.9.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 4.9.4 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 4.9.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.680-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Anexo I a este termo e serão solicitados do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cni.ius.br/improbidade);

5.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.6 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.7 A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.8 A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.10 Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.12 Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

5.13 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.14 É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.15 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.16 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, sob pena de inabilitação.

5.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.18 O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.19 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

6.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.5 O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, prorrogável conforme previsão legal.

6.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.10 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

7.2.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

7.2.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

7.3 A pessoa jurídica que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1 Advertência;

7.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador;

7.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à pessoa jurídica /adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

8.1 O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia.

8.2 No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia poderá:

8.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

9.1. O objeto desta licitação deverá estar disponível para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 3 (três) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.

9.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

9.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, cumprindo as exigências da mesma.

9.4. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

9.5. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia.

9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia.

9.8. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia e/ou seu representante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

9.9. Comunicar à Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

9.10. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

9.11. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência.

10.2 O objeto contratado será recebido e fiscalizado da seguinte forma:

10.2.1 Provisoriamente, na execução do serviço, por fiscal, designado para este fim, que procederá a verificação da conformidade da prestação de serviço.

10.2.2 Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) e entrega e conferência da apólice.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

12.1.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

12.1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.3 do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

12.1.4 da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

12.1.5 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

12.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

12.3 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia Requisitante.

12.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADO, por meio do responsável pela prestação dos mesmos, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, devendo atender a uma carga horária mínima de doze (12) horas semanais, em dias de segundas e quintas-feiras, ou em dias estabelecidos de comum acordo, com a CONTRATANTE e de acordo com a necessidade de assessoramento, quando necessário, via telefone e via internet pelo período que perdurar o contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá; responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

14. DAS CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- 14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, em conformidade com o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 14.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

15.1.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

15.1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.1.1 do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

15.1.1 da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

15.1.1 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

15.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a para da respectiva regularização;

15.3 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia Requisitante.

15.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

16.1 A empresa contratada deverá apresentar os documentos habilitatórios especificados no termo da dispensa.

16.2 Quanto à qualificação técnica:

16.2.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade com a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para o os serviços pertinentes e compatíveis ou similares com o objeto da contratação, ou que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contratos anteriormente mantidos com os emitentes dos atestados, este atestado deverá ser em papel timbrado da entidade emitente do mesmo.

16.2.2 Os atestados poderão ser diligenciados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

17.1 Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo, com vistas franqueadas a todos interessados, e essa Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, utilizou-se de pesquisa de preços praticados no mercado, junto a empresas do mercado afeto, cujo a média é no valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem às exigências deste Termo de Referência e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

18.2 O participante da presente DISPENSA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

18. O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação desta Câmara Municipal.

Itaberaba - Bahia, 27 de agosto de 2025.

QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS
Servidora responsável pela elaboração TR-CMI-BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.024

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. A pessoa jurídica será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
3. Caso conste na Consulta de Situação da pessoa jurídica a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
4. A pessoa jurídica será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da pessoa jurídica será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7. Se a pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8. Serão aceitos registros de CNPJ de pessoa jurídica matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9. Para fins de contratação, deverá a pessoa jurídica comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 10. **Habilitação Jurídica:**
 1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; ou
1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou
1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
2. **Ato de autorização** para o exercício da atividade relacionada ao objeto acima descrito.
3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
3. **Habilitação relacionada à Pessoa Jurídica:**
 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de gênese.

ANEXO II

ANEXO I MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
Referência: Dispensa de Licitação nº 029/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do(a) _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____.

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA DE
_____ - BAHIA E A EMPRESA
_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ SSP/BA e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, estabelecida _____, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, legislação pertinente e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de Empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, descritos abaixo:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M		
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	SV	04M		
TOTAL					

Obs: A empresa vencedora deverá designar preposto para atuar presencialmente no prédio sede da Câmara Municipal de Itaberaba, em 03 (três) dias por semana (dias a combinar), no período de 08H às 12h.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia ****/**/2025** até o dia ****/**/2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco: _____ Agência nº. _____ e Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Quarto: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme disposições legais, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADO, por meio do responsável pela prestação dos mesmos, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, devendo atender a uma carga horária mínima de doze (12) horas semanais, em dias de segundas e quintas-feiras, ou em dias estabelecidos de comum acordo, com a CONTRATANTE e de acordo com a necessidade de assessoramento, quando necessário, via telefone e via internet pelo período que perdurar o contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá; responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, em conformidade com o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o(a) Sr(a) _____, matrícula nº CMI/BA _____, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 005/2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 041/2025

Dispensa de Licitação n.º 029/2025

Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021. Controle Preventivo de Legalidade. § 4º do artigo 53 da Lei 14.133/2021. Atendimento às Normas e Princípios Legais. Possibilidade Jurídica e Legalidade.

Trata-se de solicitação do setor de licitações da Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, para, nos termos do § 4º do artigo 53 da lei 14.133/2021, emissão de parecer jurídico e controle prévio de legalidade do procedimento administrativo para a contratação direta de serviços de gerenciamento, assessoramento, acompanhamento e transmissões dos processos de prestação de contas no e-TCM e gerenciamento do SIGA.

Do processo administrativo consta o documento de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de preço de mercado, indicação de adequação orçamentária, termo de referência e autorização da autoridade para a abertura do processo de contratação direta.

É o que importa relatar, emitimos opinião.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnicos e jurídicos, sem adentrar ao mérito da contratação, que compete à autoridade administrativa.

Assim, apesar de a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), ao contrário da legislação anterior que apenas previa a necessidade de aprovação jurídica das minutas de editais e contratos, estabelecer de forma mais ampla a atribuição do parecerista para uma análise jurídica da legalidade da contratação, não há abertura para o parecerista imiscuir-se no mérito administrativo do ato ou mesmo em questões técnicas estranhas às suas atribuições.

Nesta linha, inclusive, é a lição do professor Ronny Charles que afirma que *“nesta análise jurídica da legalidade da contratação, não deve o órgão jurídico de assessoramento jurídico imiscuir-se em matéria técnica ou opção discricionária do gestor, exceto quando escambarem para a evidente ilegalidade”*.

No caso de licitações e contratos administrativos, ainda quando for obrigatório, os pareceres não possuem força vinculante, conforme já era o entendimento dos Tribunais de Contas à



051
2

luz da legislação anterior.

Inclusive, a norma do § 5º do artigo 53 da lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de dispensa da análise prévia do jurídico em consideração ao baixo valor, à baixa complexidade da contratação, à entrega imediata do bem.

Ainda, tem-se como premissa básica a presunção de veracidade das informações administrativas e adequação de documentos técnicos que instruem o processo, inclusive com lastro na segregação de funções.

É nesta linha de intelecção que é exarado o presente opinativo.

A submissão do procedimento a este jurídico decorre de norma estabelecida no § 4º do artigo 53 da lei 14.133/2021, que estabelece que *“Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”*.

Conforme se depreende do dispositivo destacado, o controle de legalidade pelo jurídico deve ser prévio, ou seja, antes da publicação de editais e avisos de contratação direta, possibilitando a verificação do preenchimento dos requisitos legais para a contratação.

2

É consabido que, ressalvadas as hipóteses legais, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Neste sentido, assevera o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, observa-se que o próprio texto constitucional, atento à realidade, prevê situações em que a licitação não atenderá ao interesse público, fazendo ressalva expressa à sua obrigatoriedade.

No caso dos autos, a solicitação de contratação direta é com fundamento no inciso II do artigo 75 da multicitada lei de licitações, que estabelece, *in litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(-)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



052

Cumprido, neste ponto, registrar que o valor mencionado foi atualizado, nos termos do artigo 182 da lei 14.133/2021, através do decreto n.º 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso dos autos, o valor estimado para a contratação está inferior ao limite legal, de forma que atendido este requisito legal.

Ainda no que se refere ao valor, é importante anotar que o limite legal deve considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e, ainda, o somatório deve considerar objetos de mesma natureza.

Trata-se de verificação que sempre deve ser constatada pelos setores técnicos da Câmara Municipal para evitar a ilegítima fragmentação de despesas.

Obviamente, tratando-se de licitação dispensável, com base no diminuto valor, a sua realização ou não é mérito administrativo, desde que obedecidos os parâmetros legais.

A estrutura e requisitos procedimentais do processo de contratação direta, em síntese, estão estabelecidos no artigo 72 da lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

3

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do



contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme consta do relatório, o processo está instruído com documento de formalização de demanda, o qual, ainda, se faz acompanhar de outros documentos necessários para justificação da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de o mesmo não ser obrigatório para pequenas contratações, consta do processo administrativo, dando maior transparência e segurança ao processo de contratação.

O termo de referência constante dos autos traz todos os elementos necessários para contratação, com a definição do objeto de forma clara, estabelecimento dos requisitos da contratação, forma de execução do objeto, gestão e fiscalização do contrato, critérios de recebimento e pagamento, penalidades em caso de descumprimento, obrigações das partes, adequação orçamentária, sendo que o critério de seleção é a menor melhor oferta de preço.

A estimativa da despesa consta dos autos e foi obtida através de pesquisa de preços de mercado, nos termos do artigo 23 da lei 14.133/2021.

Em relação à pesquisa de preços, é importante anotar que não há uma imposição preordenada de critérios pela legislação, cabendo à administração utilizar quaisquer dos critérios previstos ou mesmo combiná-los entre si e, ainda, justificadamente, utilizar critérios não previstos em legislação.

4

Orienta a utilização de critérios combinados para uma maior transparência da pesquisa, sendo esta a orientação dos Tribunais de Contas.

Também, em contratações diretas por dispensa de licitação é possível que a pesquisa de preços seja simultânea à própria obtenção de propostas para a contratação.

Ainda há, nos termos da lei de licitações e da LRF, certificação da adequação orçamentária.

Desta forma, e com estas considerações, temos que o processo está material e formalmente adequado e com todos os elementos necessários para garantir o cumprimento do princípio da isonomia e demais princípios licitatórios.

Consta ainda do processo administrativo a minuta de aviso de contratação direta, acompanhado do termo de referência, onde constam todos os elementos necessários para a formulação de propostas e participação no processo, não havendo qualquer exigência que possa ser indicativa de limitação da competitividade.

Ainda, consta do processo administrativo a minuta de contrato, que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, com definição de direitos e obrigações das



054
2

partes, refletindo o que consta do próprio termo de referência.

Importante que os órgãos se atentem para a publicidade do processo de contratação, principalmente com a observação do disposto no 3º do artigo 75 da lei 14.133/2021, que estabelece que as contratações diretas com fundamento no valor “*serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*”

Ainda no que se refere à publicidade, o parágrafo único do artigo 72 da mesma legislação estabelece que “*O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

Diante das razões fáticas e jurídicas expendidas, S.M.J., com as considerações e observações postas, somos pela legalidade e legitimidade da configuração de caso de dispensa de licitação, conforme fatos apresentados, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, bem como, nos termos do § 4º do artigo 53, aprovamos as minutas de aviso de contratação direta e de contrato constante do processo administrativo.

É o parecer *sub censura*

Itaberaba, 28 de agosto de 2025

Dr. Jean Vasconcelos
OAB BA 19716
Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
OAB BA 19.716

5



Aviso de Contratação Direta nº 041/2025

Última atualização 29/08/2025

Local: Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade compradora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/09/2025 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13267315000141-1-000038/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Sexta-feira - 29 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 542

SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, na Bahia, divulgou um aviso de contratação direta por dispensa de licitação, cujo objetivo é a contratação de serviços técnicos especializados para gerenciamento e assessoramento dos processos de prestação de contas junto ao E-TCM/BA e do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. Estes serviços são essenciais para assegurar a correta gestão pública e a aderência às normativas legais, evitando sanções. Os interessados devem submeter suas propostas de preços presencialmente ou eletronicamente até o dia 03 de agosto de 2025, após o que será escolhida a proposta mais vantajosa.

O processo de seleção para a prestação dos serviços implica que as empresas participantes cumpram com todos os requisitos e procedimentos detalhados no aviso de contratação direta. Restrições significativas são impostas para garantir a idoneidade e capacidade dos proponentes, incluindo a proibição de participação para empresas com histórico de sanções ou infrações graves, bem como para aquelas que tenham vínculos com membros do governo local.

A contratação estipula um prazo até o fim de 2025, com possibilidade de prorrogação. As penalidades para o não cumprimento das obrigações contratuais incluem multas, proibição de futuras contratações públicas e outras sanções administrativas. O processo ressalta a importância de um gerenciamento eficaz e transparente para evitar irregularidades na gestão fiscal e administrativa da Câmara Municipal de Itaberaba, reforçando a responsabilidade dos contratados em aderir estritamente aos termos estabelecidos.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



AUTENTICAÇÃO

Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-08-29T22:53:18-03:00

VALID
CERTIFICADORA DIGITAL

ICP
Brasil



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMI/BA 041/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CMI/BA 029/2025 (LEI Nº 14.133/21)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Legislativo nº CMI/BA 091, de 21 de março de 2023, e legislações pertinentes, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO toma público aos interessados que pretende realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para a apresentação da proposta de preços: 03 de agosto de 2025 (quarta-feira), às 14h00min (quatorze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 00h00min, do mesmo dia, para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

A proposta de preços deverá ser entregue na Câmara Municipal de Itaberaba, localizada na Praça J. J. Seabra nº 373 – Centro – CEP 46.880-000 - Itaberaba -Bahia, no período das 08h às 14h, em dias úteis ou pelo e-mail: cditaberaba@outlook.com, até a data e horário limites. Maiores informações poderão ser obtidas a partir do telefone: (75) 3251-2395/0002.

O Termo de Referência da respectiva Dispensa de Licitação estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba <https://assistechpublicacoes.com.br> ou por intermédio do e-mail acima indicado.

Itaberaba – Bahia, 29 de agosto de 2025.

MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA
Presidente da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA nº 13.267.023

ADAILMA GUERRA SILVA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula nº CMI/BA 13.267.008

RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA nº 13.267.025

JOACIR ROSA SANTOS
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula nº CMI/BA 13.267.005

Praça J. J. Seabra nº 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



HEBROM

ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09

Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 – Sala 07 – Térreo - Centro
CEP 46.880-000 – Itaberaba – Bahia



Itaberaba - Bahia, 03 de setembro de 2025

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	1.850,00	7.400,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	SV	04M	1.850,00	7.400,00
TOTAL					14.800,00

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias


ELENILTON DA HORA SANTOS
HEBROM ASSES EM CONTAB PÚB E EMPRES LTDA

04.798.366/0001-09

HEBROM AS CONT PÚB EMP LTDA

Av. Brig. Eduardo Gomes n.º 291 - SI 07 - Centro

CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA

Proposta de Preços - Dispensa de Licitação nº 029/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
Ref.: Dispensa de Licitação nº 029/2025

A empresa ACT CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.662.048/0001-89, com sede à Rua CLOVES PEREGRINO DE SOUZA, N.º. SN, Bairro: CENTRO, Itaguaçu da Bahia-BA, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS referente à contratação para prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, assessoramento, acompanhamento e transmissões dos processos de prestações de contas no E-TCM/BA e gerenciamento e assessoramento do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, conforme Termo de Referência.

1. Proposta de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QNT.	VL. UNIT.	VL. TOT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA.	SERV.	04 MES	R\$: 2.000,00	R\$: 8.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA.	SERV.	04 MES	R\$: 2.000,00	R\$: 8.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais e zero centavos).

2. Condições

- A proposta contempla todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais custos necessários.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- O representante legal será designado para atuar presencialmente no prédio sede da Câmara Municipal de Itaberaba, em 03 (três) dias por semana, no horário das 08h às 12h.

Salvador - Bahia, 03 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO
ALVES DE CARVALHO
SOBRINHO:90492323
534

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
ALVES DE CARVALHO
SOBRINHO:90492323534
Dados: 2025.08.07 09:19:25
-03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.798.366/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/12/2001

NOME EMPRESARIAL

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

HEBROM ASSES EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES

NÚMERO
291

COMPLÉMENTO

SALA 07 TERREO

CEP

46.880-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ITABERABA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

EDINALDO@CONCISOCONSULTORIA.COM.BR

TELEFONE

(71) 9144-2605

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2025 às 08:56:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.798.366/0001-09
Razão Social: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 291 SALA 07 / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090103491751284703

Informação obtida em 03/09/2025 15:37:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 04.798.366/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:07 do dia 05/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2026.

Código de controle da certidão: **98B1.7E4E.66D7.D4A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N.º: 20254599207

RAZÃO SOCIAL	
HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
089.729.384 - INAPTO	04.798.366/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/09/2025, conforme Portaria n.º 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABERABA
 CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO MUNICIPAL
 TRAVESSA ZULMIRA SILVANY, 145 CIA - CAJITIU
 ITABERABA - BA - CEP: 46880-000
 FONE(S): 75 3251-1107 / 3251-2916 CNP/JMF: 13.719.646/0001-75



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 001650/2025

Nome/Razão Social: **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**
 Nome Fantasia: **HEBROM ASSES EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL**
 Inscrição Municipal: **0005140** CPF/CNPJ: **04.798.366/0001-09**
 Endereço: **AVN BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 SALA - 07 - TERREO - DIVISA CENTRO
 ITABERABA - BA - CEP: 46880-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 268 DA LEI Nº 982/2002, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAO DO MUNICÍPIO, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

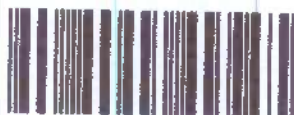
Data de Emissão: **05/09/2025**

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **3300350497**



Emissor: NARA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.798.366/0001-09

Certidão n°: 52180119/2025

Expedição: 05/09/2025, às 10:21:49

Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.798.366/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00934154E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 05/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 04.798.366/0001-09

Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES Nº 291, SALA 07 TERREO, CENTRO, ITABERABA-BA CEP 46.880-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 5 de setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00934154E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 05/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 04.798.366/0001-09

Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES Nº 291, SALA 07 TERREO, CENTRO, ITABERABA-BA CEP 46.880-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 5 de setembro de 2025



	MUNICÍPIO DE ITABERABA CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO MUNICIPAL TRAVESSA ZULMIRA SILVANY, 145 CIA - CAITITU ITABERABA - BA - CEP: 46880-000 FONE(S): 75 3251-1107 / 3251-2916 CNPJ/MF: 13.719.646/0001-75	TFF 2025 DAM 8657414
	NOME DO CONTRIBUINTE: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL	

TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO						
CONTRIBUINTE: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL					INSCRIÇÃO: 0005140	
NOME FANTASIA: HEBROM ASSES EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL						
LOGRADOURO: AVN BRIGADEIRO EDUARDO GOMES						NÚMERO: 291
COMPLEMENTO: SALA - 07 - TERREO - DIVISA				BARRIO: CENTRO		
MUNICÍPIO: ITABERABA			UF: BA	CPF/CNPJ: 04.798.366/0001-09		
ATIVIDADE PRINCIPAL						
CÓDIGO: 69.20-6	ESPECIFICAÇÃO: Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária - 69.20					
COMPOSIÇÃO DO TRIBUTO						
Valor TFF: 804,09	Redução valor TFF conf. CTM: 321,64	Valor TFF com redução: 482,45	Taxa de Publicidade: 164,39	Haveria Extra: 0,00	Taxa de Expediente: 0,00	
DADOS PARA PAGAMENTO						
ISS Fno: 0,00	Multa de Inércia: 0,00	EXERCÍCIO: 2025	PARCELA: Cota Única	VENCIMENTO: 30/09/2025		
OBSERVAÇÕES: PAGUE NAS AGÊNCIAS DA CEF, SICOOB E LOTERICAS				VALOR DEVEDO - R\$: 646,84		
				ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - R\$:		
				MULTA DE MORA - R\$:		
				JUROS DE MORA - R\$:		
				DESCONTO - R\$:		
				VALOR A PAGAR - R\$: 646,84		

8162000006.4 46842009202.4 50930333033.6 30003751043.9

PARTICIPE COM A PREFEITURA!
 Faça sugestões, elogios, dúvidas ou reclamações
LIGUE PARA O LUGAR CERTO
 0800-075-4321 www.ligueparaolugarcerto.com.br
PAGUE NAS AGÊNCIAS DA CEF, SICOOB E LOTERICAS



Via contribuinte

	MUNICÍPIO DE ITABERABA CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO MUNICIPAL TFF 2025 DAM 8657414
--	--

Pague com PIX

INSCRIÇÃO: 0005140	CONTRIBUINTE: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESA				
EXERCÍCIO: 2025	PARCELA: Cota Única		VENCIMENTO: 30/09/2025		
VALOR DO TRIBUTO (R\$): 646,84	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$)	MULTA (R\$)	JUROS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$): 646,84	

8162000006.4 46842009202.4 50930333033.6 30003751043.9



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA



Pelo presente instrumento particular da alteração, **ELENILTON DA HORA SANTOS**, brasileiro, maior, nascido em 09-01-1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 012.470.285-69, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 04312626018, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Minuncio Caribé nº 74, Loteamento Dois de Abril, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000, titular da empresa **ELENILTON DA HORA SANTOS**, com sede na Rua Princesa Isabel nº 116-A, casa, Centro, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000, cadastrada na Juceb sob o **NIRE 29102960601**, inscrito no **CNPJ** com o nº **04.798.366/0001-09**, fazendo uso do disposto no § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformado de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE LIMITADA**, sob o nome empresarial **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, e adotando o nome fantasia **HEBROM ASSES EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa exercer suas atividades na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 291, sala 07, térreo, centro, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: atividades de contabilidade; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; consultoria em tecnologia da informação; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

CNAE FISCAL

6920-6/01 Atividades de contabilidade.

6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação.

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206846724 em 03/09/2025

Protocolo 257401946 de 03/09/2025

Nome da empresa **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** NIRE 29206846724

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 136711564305407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92750496587-EDINALDO DA HORA SANTOS | 01247028569-ELENILTON DA HORA SANTOS

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA



CLÁUSULA QUARTA: EDINALDO DA HORA SANTOS, admitido neste ato, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1973, solteiro, empresário, portador do CPF nº 927.904.965-87 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02610704897, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito-BA, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro nº 440, Loteamento Bahia, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000.

CLÁUSULA QUINTA: O capital anterior totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 60.000 (sessenta mil), quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

EDINALDO DA HORA SANTOS, com 36.000 (trinta e seis mil), quotas, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ELENILTON DA HORA SANTOS, com 24.000 (vinte e quatro mil), quotas, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **EDINALDO DA HORA SANTOS**, **CONJUNTAMENTE**, com **ELENILTON DA HORA SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Para tanto, firmam em ato contínuo, "o contrato social", o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206846724 em 03/09/2025

Protocolo 257401946 de 03/09/2025

Nome da empresa **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** NIRE 29206846724

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 136711564305407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92790496587-EDINALDO DA HORA SANTOS | 01247028569-ELENILTON DA HORA SANTOS

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

EDINALDO DA HORA SANTOS, nacionalidade brasileiro, maior, nascido em 21/12/1973, solteiro, empresário, portador do CPF nº 927.904.965-87 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02610704897, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro nº 440, Loteamento Bahia, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000.

ELENILTON DA HORA SANTOS, brasileiro, maior, nascido em 09-01-1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 012.470.285-69, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 04312626018, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Minuncio Caribé nº 74, Loteamento Dois de Abril, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial, **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA** e terá sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 291, sala 07, térreo, Centro, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000.

Parágrafo único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de contabilidade; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; consultoria em tecnologia da informação; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CNAE

6920-6/01 Atividades de contabilidade.

6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação.

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206846724 em 03/09/2025

Protocolo 257401946 de 03/09/2025

Nome da empresa **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** NIRE 29206846724

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 136711564305407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/09/2025



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92790496587-EDINALDO DA HORA SANTOS | 01247028569-ELENILTON DA HORA SANTOS

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA



8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Quotas	Valor
EDINALDO DA HORA SANTOS	60	36.000	36.000,00
ELENILTON DA HORA SANTOS	40	24.000	24.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Nos termos do art. 1.052 do código civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades ocorreu em 26-10-2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **EDINALDO DA HORA SANTOS, CONJUNTAMENTE, com ELENILTON DA HORA SANTOS,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do código civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA: É facultado aos sócios, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: Pelo exercício da administração, os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor é livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: É estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando passe-se a ser levantados, o Inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e é efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206846724 em 03/09/2025

Protocolo 257401946 de 03/09/2025

Nome da empresa HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29206846724

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 136711564305407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92790496587-EDINALDO DA HORA SANTOS | 01247028569-ELENILTON DA HORA SANTOS

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA



Parágrafo Primeiro- Os lucros distribuídos aos sócios serão de forma desproporcional à sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo- Nos quatro meses ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São regidas pelas disposições do código civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias, formalizando desta feita alteração contratual pertinente. (art.1.056, art 1.057, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art.1.011 § 1º,CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do código civil (Lei nº 10.406/2002), e de outros dispositivos legais aplicáveis

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206846724 em 03/09/2025

Protocolo 257401946 de 03/09/2025

Nome da empresa HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29206846724

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

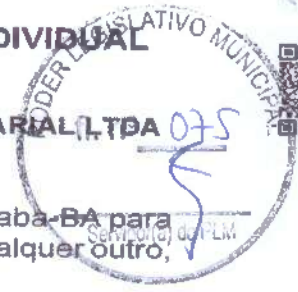
Chancela 136711564305407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É eleito o foro da comarca de Itaberaba-BA para qualquer ação fundada neste contrato com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Itaberaba-BA, 27 de agosto de 2025.

Edinaldo da Hora Santos

Elenilton da Hora Santos

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92790496587-EDINALDO DA HORA SANTOS|01247028669-ELENILTON DA HORA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206846724 em 03/09/2025

Protocolo 257401946 de 03/09/2025

Nome da empresa HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29206846724

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 136711564305407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

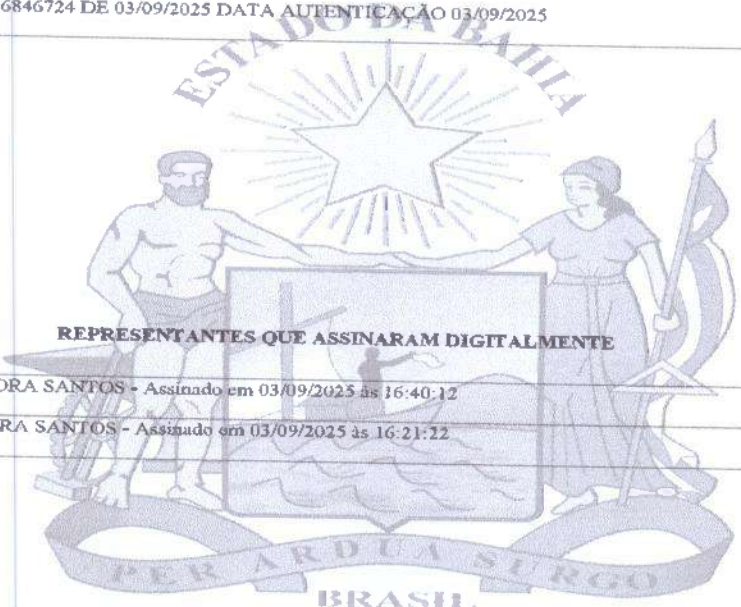


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
PROTOCOLO	257401946 - 03/09/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29206846724
CNPJ 04.798.366/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206846724 DE 03/09/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 03/09/2025



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01247028569 - ELENILTON DA HORA SANTOS - Assinado em 03/09/2025 às 16:40:12

Cpf: 92790496587 - EDINALDO DA HORA SANTOS - Assinado em 03/09/2025 às 16:21:22



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BA

NOME
EDINALDO DA BORA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
577054295 SSP BA

CPF 927.904.965-87 **DATA NASCIMENTO** 21/12/1973

FILIAÇÃO
ANTONIO PAULO DOS SANTOS
CORINZA DA BORA SANTOS

PERMISSÃO **ACE** **CAT. PNE**
[] [] [] **JD**

NP REGISTRO 02610704897 **VALIDADE** 05/12/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 19/11/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Signature]

LOCAL ITABERABA, BA **DATA EMISSÃO** 11/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Presidente do Conselho
Emissor
[Signature] 89548080451
BA710322899

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1844498471

PROIBIDO PLASTIFICAR 1844498471



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 13.896.758/0001-00, atesta para os devidos fins, que a empresa HEBROM-ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 04.798.366/0001-09, tem executado os serviços técnicos especializados no Gerenciamento e Assessoramento do Siga - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e Serviços Técnicos Especializados no Gerenciamento, Assessoramento, Acompanhamento e Transmissões dos Processos de Prestações de Contas no E-TCM/BA, junto a este órgão da Administração Pública, em decorrência de Contrato celebrado entre a referida empresa e esta Prefeitura Municipal, com vigência de **01 de Janeiro de 2024 à 30 de Dezembro de 2024**, atendendo as exigências estabelecidas pelo Decreto Federal 10.540/2020 e demais normas correlatas, tendo como responsável técnico Sr. Elenilton da Hora Santos, brasileiro, casado, portador do CPF 012.470.285-69.

Várzea da Roça, Bahia, 25 de Janeiro de 2025.

Danillo Santos Sales Rios

Prefeito Municipal

080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE PERMITECIDOS

BA

NOME
ELENILTON DA HORA SANTOS

LOCALIDADE / DISTRITO / UF
 955551455 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 012.470.285-69 09/01/1980

PRELACAO
ANTONIO PAULO DOS SANTOS
CORINTA DA HORA SANTOS

PERMISSAO ACC CAT. NBR
 [] [] **AB**

UF REGISTRO VALIDADE INSCRIÇÃO
04312626018 **31/01/2023** **06/03/2008**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ITAPERABA, BA **07/02/2018**

Loco Gomes Barros Pereira 46128861976
 [] **BAHIA** []

DF AC 10/11/14 BA DE ES 07/02/18 1632168450 080

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1632168450

PROBIDO PLASTIFICAR
1632168450

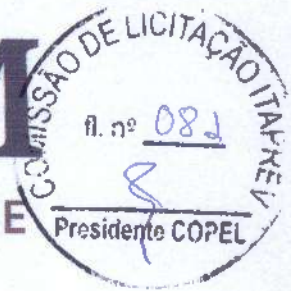


HEBROM

ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09

Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 – Sala 07 – Térreo - Centro
CEP 46.880-000 – Itaberaba – Bahia



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BA
Referência: Dispensa de Licitação n.º 018/2025

04.798.366/0001-09

HEBROM AS CONT PÚB EMP LTDA

Av. Brig. Eduardo Gomes n.º 291 - Sl 07 - Centro

CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA

A **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09 – Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 – Sala 07 – Térreo – Centro - CEP 46.880-000 – Itaberaba - Bahia, representada pelo sócio - proprietário, o **Sr. ELENILTON DA HORA SANTOS**, brasileiro, maior, nascido em 09-01-1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF n.º 012.470.285-69, e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04312626018, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Minuncio Caribé n.º 74 - Loteamento Dois de Abril - CEP 46.880-000 - Itaberaba-BA,

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



HEBROM

ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09



Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 – Sala 07 – Térreo - Centro
CEP 46.880-000 – Itaberaba – Bahia

- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Salvador - Bahia, 05 de setembro de 2025


ELENILTON DA HORA SANTOS
HEBROM ASSES EM CONTAB PÚB E EMPRES LTDA

04.798.366/0001-09
HEBROM AS CONT PÚB EMP LTDA

Av. Brig. Eduardo Gomes n.º 291 - Sl 07 - Centro
CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

1 – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Câmara Municipal de Itaberaba necessita garantir a regularidade e a conformidade de suas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA). A legislação e as exigências do TCM/BA, que se utilizam dos sistemas e-TCM/BA e SIGA, são complexas e estão em constante atualização. Atualmente, a Câmara não dispõe de corpo técnico próprio com a notória especialização e o tempo integral necessários para executar, gerenciar e acompanhar de forma eficiente todas as etapas desses processos. A ausência de expertise especializada e a carga de trabalho do quadro de servidores internos representam um risco de não cumprimento dos prazos e das normas impostas, o que pode levar a sanções, multas e à desaprovação das contas pelo órgão de controle externo.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo, 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços compras Alienações serão contratados media processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.

III – DA FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO.

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação. Deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - Documento de formalização de Demanda e, se for o caso, estudo Técnico preliminar, análise de riscos, Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do Público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade, extrema de idoneidade, se submete, ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da nova lei de licitações, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias prestações dos serviços ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." – Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços por meio do sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

O custo-benefício em contratar a aludida prestação de serviços deste município se deve também a condição de oferecimento de melhores preços, em homenagem ao princípio da economicidade.

Pelos motivos expostos, nenhuma outra empresa apresentou proposta devido à distância e logística dos serviços.

Devido a todos esses fatores o prestador **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ/MF 04.798.366/0001-09 – Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 – Sala 07 – Térreo – Centro - CEP 46.880-000 – Itaberaba - Bahia, apresentou um custo final menor preço global em comparação à média das cotações inseridas neste processo administrativo, bem como compatíveis com os praticados no mercado regional.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venham a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre prestadores do mesmo ramo de atividade.

Assim, diante das cotações de preço realizadas no dia 22 de agosto de 2025, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor total médio, dos produtos praticado no mercado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

O valor total ofertado pela fornecedora **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ/MF 04.798.366/0001-09, para o único lote foi de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) são compatíveis com os preços praticados no mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e que a pesquisa de preço utilizada está de acordo com o que determina o artigo 23, incisos I, II, III, IV e V, da Lei n° 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A pesquisa foi realizada formalmente pelo setor de compras, por meio do Banco de Preços, para o alcance do objeto pretendido. E em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal n° 14.133/2021 foi publicado no Sítio Oficial da Câmara Municipal



a oportunidade de entregar propostas na sede da Câmara Municipal de Itaberaba, localizada na Praça J. J. Seabra n.º 373 – Centro – CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, no horário das 08h às 14h, em dias úteis ou pelo e-mail: cditaberaba@outlook.com, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis. Decorrido o prazo concedido foi verificado que as propostas apresentadas, refletem o preço praticado no mercado, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, aquela que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, devidamente justificados nos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O prestador escolhido neste processo para sacramentar a prestação de serviços do objeto em tela, apresentou a cotação dentro do prazo e a que venceu com o menor preço global se disponibilizou a atender as imposições previstas no Termo de Referência. Desta forma, foram analisados todos os documentos de habilitação, não havendo qualquer impedimento para a contratação da prestadora HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ/MF 04.798.366/0001-09.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração verificou os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n° 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

X – DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Contratação da CMI/BA junta aos autos o Contrato e a análise técnica do jurídico emitindo o Termo do Contrato.

XI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando da prestação de serviços especificados nos autos, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta Comissão de Contratação manifesta-se pela



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



possibilidade de contratação da Empresa HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ/MF 04.798.366/0001-09, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Autorização do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Itaberaba – Bahia, em 08 de setembro de 2025

Miriam O. Moreira
MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA
Presidente da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

Adailma D. Silva
ADAILMA GUERRA SILVA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

Raimundo Brito S. Barbosa
RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

Joacir Rosa Santos
JOACIR ROSA SANTOS
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO CMI/BA

Processo Administrativo n.º CMI/BA 041/2025

Dispensa de Licitação n.º CMI/BA 029/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA

Fundamentação Legal: 75, inc. II, Lei 14.133/2025

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal; na Lei Municipal n.º 1.127 de 16 de junho de 2008; na Resolução n.º 1.120/TCM/BA, de 21 de dezembro de 2005; e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações no processo administrativo ora em análise.

RELATÓRIO.

Estão presentes neste processo: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; análise de riscos; termo de referência; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente, conforme os incisos constantes no Art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a Fornecimento de materiais (Compra e Venda) públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.



Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei.

CONCLUSÃO.

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em análise, declara que o referido pleito se encontra revestido de todas as formalidades legais e, neste sentido, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Necessário salientar que este processo, concluída as fases seguintes, está apto para a geração de despesas, que são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia.

À Comissão de Contratação da CMI/BA para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

S.M.J., esta é a nossa análise e pronunciamento.

Itaberaba – Bahia, 08 de setembro de 2025.

WILTON BRITO NASCIMENTO DA SILVA

Controlador(a) Interno(a) da CMI/BA



Aviso de Contratação Direta nº 041/2025

Última atualização 29/08/2025

Local: Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade compradora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/09/2025 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13267315000141-1-000038/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 14.800,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	29/08/2025	Aviso de Contratação Direta
HOMOLOGAÇÃO	09/09/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 Itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Terça-feira - 9 de setembro de 2025 - Ano III - Nº 546

SUMÁRIO

O Processo Administrativo N.º CMI/BA 041/2025, que envolve a Dispensa de Licitação N.º CMI/BA 029/2025, trata da contratação da Hebrom Assessoria em Contabilidade Pública e Empresarial Ltda para a prestação de serviços técnicos especializados. Estes serviços incluem o gerenciamento e assessoramento no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) e no acompanhamento de processos de prestações de contas no e-TCM/BA. O contrato foi firmado pelo valor de R\$ 14.800,00.

A adjudicação e a homologação do processo foram baseadas no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas. O processo seguiu todas as normativas legais pertinentes, justificando a dispensa de licitação pela adequação da modalidade ao objeto e valor dos serviços contratados.

A decisão final que homologa a contratação da empresa foi tomada por Gerson Almeida de Jesus, Presidente da CMI/BA, no dia 09 de setembro de 2025 em Itaberaba, Bahia. A homologação implica a publicação oficial do ato, a realização do empenho da despesa e a elaboração do instrumento contratual conforme determina a legislação.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-09-09T23:05:59-03:00

Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025

VALID
CERTIFICADORA DIGITAL

**ICP
Brasil**





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 041/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 029/2025

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA.

DA EMPRESA VENCEDORA DESTA CERTAME: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 - Sala 07 - Térreo - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia.

DO VALOR TOTAL: R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

DA BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

DA AUTORIZAÇÃO: ADJUDICO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº CMI/BA 029/2025, oriunda do Processo Administrativo nº CMI/BA 041/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da prestação dos serviços, configurando hipótese de Dispensa de Licitação. Em decorrência da ratificação e homologação procedidas, **HOMOLOGO** o objeto à empresa **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o instrumento contratual e empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme o estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **HOMOLOGAÇÃO** aqui proferida.

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2025.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da CMI/BA





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



CONTRATO N.º CMI/BA 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 041/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA** E A
**EMPRESA HEBROM ASSESSORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º
04.798.366/0001-09.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 - Sala 07 - Térreo - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia**, representada pelo sócio-proprietário, o **Sr. ELENILTON DA HORA SANTOS**, brasileiro, maior, nascido em 09-01-1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF n.º 012.470.285-69, e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04312626018, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Minuncio Caribé n.º 74 - Loteamento Dois de Abril - CEP 46.880-000 - Itaberaba-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inc. II, legislação pertinente e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de Empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, descritos abaixo:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	1.850,00	7.400,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E	SV	04M	1.850,00	7.400,00



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE	PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA			
TOTAL				14.800,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estimado deste contrato é do dia 09 de setembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou



emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme disposições legais, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos na CLAUSULA PRIMEIRA do objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADO, por meio do responsável pela prestação dos mesmos, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, devendo atender a uma carga horária mínima de doze (12) horas semanais, em dias de segundas e quintas-feiras, ou em dias estabelecidos de comum acordo, com a CONTRATANTE e de acordo com a necessidade de assessoramento, quando necessário, via telefone e via internet pelo período que perdurar o contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá designar preposto para atuar presencialmente no prédio sede da Câmara Municipal de Itaberaba, em 03 (três) dias por semana (dias a combinar), no período de 08H às 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, em conformidade com o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 005/2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Câmara Municipal de Itaberaba


ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



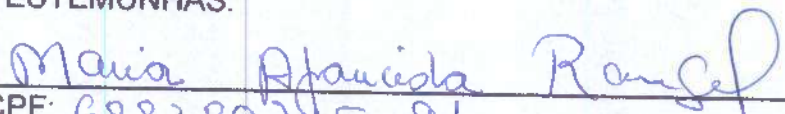
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba – Bahia, 09 de setembro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante


HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
ELENILTON DA HORA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 688280795-91


CPF: 034.227.119-76



Contratos

Contrato nº 027/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: Itaberaba/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA Unidade executora: 01.01 - ITABERABA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 041/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2025 Data de assinatura: 09/09/2025 Vigência: de 09/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13267315000141-2-000020/2025 Fonte: J F REIS / AssisTECH Informatica

Id contratação PNCP: 13267315000141-1-000038/2025

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 04.798.366/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N.º 027/2025	10/09/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Quarta-feira - 10 de setembro de 2025 - Ano III - Nº 549

SUMÁRIO

O contrato de prestação de serviço, identificado como Contrato N.º CMI/BA 027/2025 entre a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia e a empresa Hebrrom Assessoria em Contabilidade Pública e Empresarial LTDA, foi estabelecido para a prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento e assessoramento de processos de prestações de contas e do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. O contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, tem duração prevista de 09 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de rescisão ou prorrogação conforme necessidade da Câmara.

Financeiramente, o valor total do contrato é de R\$ 14.800,00, que inclui todos os custos relacionados aos serviços, com previsão de reajuste em caso de prorrogação superior a 12 meses. As obrigações da contratada incluem cumprimento fiel das cláusulas contratuais, prestação dos serviços na sede da Câmara conforme horários estabelecidos, e responsabilidade por custos operacionais e tributários. A contratante, por sua vez, deve garantir a fiscalização do contrato, efetuar pagamentos conforme o acordado e comunicar qualquer alteração necessária durante a vigência do contrato.

O contrato permite alterações contratuais mediante termo aditivo e impõe sanções em caso de inexecução parcial ou total dos serviços acordados. Disposições adicionais incluem a eleição do Foro da cidade de Itaberaba para resolução de disputas e cláusulas específicas que detalham os padrões de qualidade exigidos para os serviços, além de protocolos para notificações e ajustes necessários durante a execução do contrato. Notavelmente, o contrato exclui a possibilidade de subcontratação ou transferência, enfatizando a responsabilidade direta da contratada perante a contratante.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-09-10T22:27:06-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CONTRATO N.º CMI/BA 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 041/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA** E A EMPRESA **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 - Sala 07 - Térreo - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, representada pelo sócio - proprietário, o **Sr. ELENILTON DA HORA SANTOS**, brasileiro, maior, nascido em 09-01-1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF n.º 012.470.285-69, e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04312626018, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Minuncio Caribé n.º 74 - Loteamento Dois de Abril - CEP 46.880-000 - Itaberaba-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inc. II, legislação pertinente e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de Empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, descritos abaixo:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	1.850,00	7.400,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E	SV	04M	1.850,00	7.400,00

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	DE				
TOTAL					14.800,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estimado deste contrato é do dia 09 de setembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme disposições legais, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADO, por meio do responsável pela prestação dos mesmos, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, devendo atender a uma carga horária mínima de doze (12) horas semanais, em dias de segundas e quintas-feiras, ou em dias estabelecidos de comum acordo, com a CONTRATANTE e de acordo com a necessidade de assessoramento, quando necessário, via telefone e via internet pelo período que perdurar o contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá designar preposto para atuar presencialmente no prédio sede da Câmara Municipal de Itaberaba, em 03 (três) dias por semana (dias a combinar), no período de 08h às 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, em conformidade com o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 005/2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Praça J. J. Seabra nº 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
ELENILTON DA HORA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





PARECER JURÍDICO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o **CONTRATO DE N.º LIC. 027/2025** referente ao Processo Administrativo n.º 041/2025 - Dispensa de Licitação n.º 029/2025, cujo objeto corresponde à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de janeiro de 2024 e legislações pertinentes.

S. M. J., é o nosso parecer.

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos
OAB/BA 19716

Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO

Assessor Jurídico - CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



ORDEM DE SERVIÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, em vista o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º 029/2025, apresenta à empresa **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.798.366/0001-09, estabelecida à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 – Sala 07 – Térreo – Centro - CEP 46.880-000 – Itaberaba - Bahia a presente autorização de compras, para que seja iniciado o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente CMI/BA



🏠 > Contratos

Contrato n.º 027/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade executora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 041/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2025 **Data de assinatura:** 09/09/2025 **Vigência:** de 09/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13267315000141-2-000020/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

Id contratação PNCP: 13267315000141-1-000038/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.798.366/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N.º 027/2025	10/09/2025	Contrato
EXTRATO DE CONTRATO	10/09/2025	Outros Documentos

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Quarta-feira - 10 de setembro de 2025 - Ano III - Nº 550

SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, efetuou uma dispensa de licitação identificada pelo número 029/2025 para contratação da empresa Hebrom Assessoria em Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. O processo visa a prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento e assessoramento das prestações de contas no E-TCM/BA e do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. Este contrato, registrado sob o número 027/2025, possui um prazo de execução estimado em quatro meses, com início em setembro de 2025.

A empresa contratada, Hebrom Assessoria, está localizada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 291, Sala 07, térreo, no Centro de Itaberaba, Bahia, e está documentada sob o CNPJ 04.798.366/0001-09. A natureza da contratação foi embasada legalmente pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, além de outras legislações pertinentes ao caso.

O valor global acertado para a prestação deste serviço foi estipulado em R\$ 14.800,00. Todo o processo foi supervisionado e aprovado por Gerson Almeida de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba (CMI/BA), garantindo que os procedimentos necessários para a dispensa de licitação foram seguidos conforme a legislação vigente.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



ASSISTECH PUBLICAÇÕES

Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-09-10T22:28:23-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025

Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA.

Prazo Estimado - 04 (quatro) meses.

Contratada - HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 - Sala 07 - Térreo - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia

Fundamentação Legal - Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e legislações pertinentes.

Valor Global da DISPENSA - R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

Itaberaba - Bahia, 10 de setembro de 2025.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente CMI/BA

